



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

-Rua Francisco Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518 50 50 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



SÚMULA

*Ao DAC
Sala Presidência
24/03/2015*

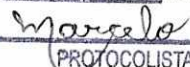
Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

**“MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES PELA PASSAGEM DE 55 ANOS DA
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL”.**

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11, de março, de
2015.


PROFESSORA NELITA PIACENTINI
Vereadora PSD

Ao Senhor,
Eraldo Teodoro de Oliveira,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 50 / 2015
Campo Mourão, 11 / 3 / 15 Horas 11:20

PROTOCOLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2015

SÚMULA Nº 50 /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de Março de 2015.

Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Ao DAC
Curia à autora.
27/03/15*

PARECER Nº. 326 /2015

Ref.: SÚMULA N. 50/2015

ORIGEM: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 653 / 2015

Código Verificador : PR60
Requerente: ULISSES LIMA TAKARADA
Data / Hora: 27/03/2015 09:12
Assunto: Parecer Jurídico
Subassunto: Súmula



M



I - DO RELATÓRIO

A Vereadora Professora Nelita apresenta **Súmula**, protocolizada sob o n. **50/2015**, que registra Moção, o qual propõe, **“MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES PELA PASSAGEM DE 55 ANOS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 11 de março de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 23 de março 2015, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador.

Em 25 de março do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer registro de Moção de Congratulações à Igreja Presbiteriana do Brasil, tendo em vista sua passagem de 55 anos no Brasil.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 26 de março de 2015.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148